



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.414/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 7 8 – Dispões sobre: ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

19.08.05



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M N.º 3 3 7 8

(17 de Agosto de 2.005.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que: **ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de adequar o atendimento às necessidades atuais, garantindo a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da municipalidade pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo requereiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

 mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/05 (17 de Agosto de 2.005.)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, parte permanente, constante do Anexo 14 da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, os seguintes empregos públicos:

Situação anterior

Situação atual

Quant	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos	Lotação
...			04	Agente de Abastecimento de Veículos	03	Ensino Fundamental Completo	S.M.O.P.P.
....			10	Agente de Fiscalização de Trânsito	11	Ensino Médio Completo e Habilitação, Mínima, Letra "A" e "C"	C.S.M.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Agentes de Fiscalização de Trânsito criados pela presente Lei serão lotados junto ao Departamento Municipal de Trânsito, competindo-lhes a fiscalização do trânsito e autuação das infrações na forma prevista nas normas de trânsito vigentes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Agosto de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE